



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHA SOLTEIRA – SP

IC Nº. 14.0285.0000056/2016-6

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pela Promotora de Justiça de Ilha Solteira que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto nos artigos 11, inciso II, e 19, *caput*, do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 15, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições: I – seleção feita mediante concorrência; II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados; III – validade de registro não superior a um ano.

CONSIDERANDO que o Município de Ilha Solteira contratou a empresa White Martins Gases Industriais LTDA, nos anos de 2013, 2014 e 2015, para o fornecimento de oxigênio medicinal, sem que houvesse a respectiva abertura do processo licitatório.

CONSIDERANDO que o total dos gastos despendidos pelo Poder Público Municipal, *in casu*, superou a monta de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela estrita obediência aos princípios da **legalidade**, da **impeccabilidade**, da moralidade, da **publicidade** e da eficiência administrativa, nos termos previstos nos artigos 127, *caput*, 129, inciso III, e 37, *caput*, da Constituição Federal.



CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e de outros interesses difusamente considerados, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, faculta ao Ministério Público expedir recomendações administrativas não vinculantes aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo de outras providências administrativas ou judiciais para a apuração de eventuais responsabilidades civis, criminais e administrativas, expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHA SOLTEIRA** para que:

1) Doravante, ao realizar contratações pelo sistema de Registro de Preços, observe a **prévia abertura de procedimento licitatório**, dando-se ampla publicidade, inclusive com a publicação de editais de licitação no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, a fim de que a empresa contratada seja realmente aquela que possui a proposta mais vantajosa.

2) Garanta que o Registro de Preços seja precedido de ampla pesquisa de mercado, conforme preceituado no artigo 15, 2º, da Lei 8.666/93, bem como que a ata de julgamento das licitações e os preços registrados **sejam publicados trimestralmente**, para orientação da Administração, na imprensa oficial e portal da transparência.

X



3) **Mantenha documentadas as estimativas de preços**, mediante pesquisa padronizada, com o comparativo de valores obtidos em período que antecede a licitação.

3) Remeta à Promotoria de Justiça de Ilha Solteira, no prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento desta recomendação, informações circunstanciadas sobre as providências adotadas para a garantia da publicidade das contratações realizadas.

4) Seja dada publicidade à presente recomendação, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos do Poder Público Municipal, nos termos do artigo 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 2.003, bem como em local de destaque do **site oficial da Prefeitura de Ilha Solteira**.

Ilha Solteira, 24 de janeiro de 2016.

LUCIANE ANTUNES MAGNOTTI
1ª Promotora de Justiça de Ilha Solteira